



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.732/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12/2023, de 16 de fevereiro de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório é de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** para as microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) **âmbito local:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) **âmbito regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do governo do estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa, Westfália e Sério.

A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/07/2025 às 08h00

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/07/2025 às 09h00

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/07/2025 às 09h00

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.6. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.8. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.9. No caso de divergência entre descrição dos itens constantes neste edital e a descrição dos itens constantes no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deve-se adotar a descrição contida neste edital, mais especificamente no anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, que promova a solução de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, com interligação por meio de fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência, constante no ANEXO I do presente Edital, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

2.4. A licitante vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.5. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

2.6. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.



2.7. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, licenças, alvarás, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros e tributos pertinentes para a perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer outra importância a ser saldada pela Administração Municipal. A execução dos serviços deverá obedecer à descrição constante nos projetos e memorial descritivo anexos ao presente instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo para execução dos serviços que englobam a instalação/ativação do serviço de acesso dedicado à internet, quais sejam, cabeamento, instalação, configuração dos equipamentos e outros necessários, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da autorização de início dos serviços, devendo atender as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Estes serviços devem ser executados sem ônus para o Município.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.14.243.0056.2087.3.3.3.90.40.00.00 - 2908

03.01.04.122.0001.2111.3.3.3.90.40.00.00 - 3038

05.01.12.122.0027.2007.3.3.3.90.40.00.00 - 5013

05.01.12.361.0029.2017.3.3.3.90.40.00.00 - 5037

05.01.12.365.0026.2019.3.3.3.90.40.00.00 - 5055

05.01.12.365.0028.2020.3.3.3.90.40.00.00 - 5073

06.01.27.122.0001.2039.3.3.3.90.40.00.00 - 6012

06.03.13.392.0034.2016.3.3.3.90.40.00.00 - 6336

07.01.10.301.0021.2043.3.3.3.90.40.00.00 - 7053

08.01.20.122.0001.2070.3.3.3.90.40.00.00 - 8016

09.01.04.122.0001.2065.3.3.3.90.40.00.00 - 9012

12.01.08.122.0002.2117.3.3.3.90.40.00.00 - 1213

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.



6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO

7.1. Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- a)** a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- b)** a adjudicação da proposta de menor preço;
- c)** a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- d)** a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- e)** o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento, quando necessário, para a autoridade competente;
- f)** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.
- 9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
- 10.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.
- 10.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.



10.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

10.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

11.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

11.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.

11.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo estipulado no sistema durante o certame**.

11.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

12.1. No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

12.1.1. Declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;



e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.1.3. Prazo de validade da proposta:

a) Validade da Proposta em dias, conforme edital

12.1.4. Informações complementares:

12.1.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

a) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;

b) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

c) Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

d) Empresa brasileira;

e) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

12.1.5. Cadastro das propostas:

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo (opcional):

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo "modelo de arquivo para importação de propostas", preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.



12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, a proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, de acordo com o prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.

12.2.1. Caso necessário, a licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo para a inserção dos dados referente a proposta readequada no sistema, devendo encaminhar a solicitação antes do término do prazo definido originalmente.

12.2.2. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.

12.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

12.4. Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;

c) prazo de entrega/execução do serviço;

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

e) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

f) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.5. O prazo de entrega/execução do serviço máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.

12.6. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.8. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

Para fins de cadastro do fornecedor no sistema de Compras e Licitações do município, assim como para futuras formalizações de instrumentos contratuais e pagamentos, as licitantes deverão encaminhar um Formulário de Dados Cadastrais, contendo a identificação completa do fornecedor, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.



13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovante de registro da empresa na entidade profissional competente, que comprove que a mesma está devidamente registrada e legalmente habilitada para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- b)** Comprovante de registro do profissional designado como Responsável Técnico na entidade profissional competente, que comprove que o mesmo está devidamente registrado e legalmente habilitado para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;



c) Comprovação de vínculo empregatício, do profissional indicado como Responsável Técnico, podendo este ser comprovado pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho, ou no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou ainda, sendo o profissional contratado, Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a empresa.

d) Declaração formal do proponente, de que a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital.

e) Declaração formal do proponente, sob as penas da Lei, de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

13.1.5. DECLARAÇÕES:

13.1.5.1. Os licitantes deverão apresentar, nos termos do modelo anexo a este edital e devidamente assinada pelo licitante, declaração:

a) que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30



de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

13.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

13.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

13.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

14.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

15.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

15.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

16.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.2.2 deste Edital.

17.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



17.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 17.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

17.1.3. O disposto no item 17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 17.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.4. Nos casos em que o processo licitatório estabelecer o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, **terá preferência de contratação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

17.4.1. Para fins de aplicação dos benefícios descritos no item anterior, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do governo do estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

17.4.2. A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa, Westfália e Sério.

17.4.3. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

18.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

18.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



18.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

18.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

18.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

20.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

20.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

20.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.

20.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

20.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

21.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

22.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.3. Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

22.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

22.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 23.3 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

23.3. O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.4. A critério e conveniência do Município, as empresas poderão ser convocadas a assinar o contrato junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, bairro Centro, neste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4.1. Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura do contrato.

23.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

23.6. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

23.7. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação técnica dos serviços, que se dará com a expedição de termo de início, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

24.2. No caso de renovação contratual, o valor contratado poderá ser reajustado através do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

24.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), disponível no momento da aplicação do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

25.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

25.8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.

25.8.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



26.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

26.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

26.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

26.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

26.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

26.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

26.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

26.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



26.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

26.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

27.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

27.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



27.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.11. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

27.11.1. O pagamento pela execução dos serviços será feito conforme a quantidade de serviços prestados por tonelada efetivamente transportada, considerando-se os relatórios de serviço, durante a vigência do contrato.

27.11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

27.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

27.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

27.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA

28.1. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

28.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

28.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

28.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

28.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 28.2.

28.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

28.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

28.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 28.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

10.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

28.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.



28.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

28.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

29.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

29.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

29.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

29.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

29.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 29.8.

29.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

29.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;



c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

29.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

29.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 29.2, alíneas “c” e “d”.

29.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

29.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

29.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

29.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



29.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

29.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

29.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

31.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

31.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

31.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

32.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

32.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

32.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.



32.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

32.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

32.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

32.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

32.10. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

32.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

33.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Benefício Local/Regional;
- b) ANEXO III - Declaração para fins de habilitação;
- c) ANEXO IV - Declaração de enquadramento de ME, EPP ou Cooperativa;
- d) ANEXO V - Declaração de Atendimento da Planilha Orçamentária e Disponibilidade Técnica;
- e) ANEXO VI - Modelo da Minuta de Contrato.

Bom Retiro do Sul, 14 de julho de 2025.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, que promova a solução de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com as condições e características estabelecidas no Termo de Referência dos Serviços (Anexo I), interligando a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul e suas unidades à Rede Mundial de Computadores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é necessária para o desenvolvimento das atividades diárias de todos os departamentos da Administração Municipal, desta forma, é necessária a prestação de um serviço de qualidade e velocidade, com disponibilização do serviço vinte e quatro horas por dia, durante sete dias por semana.

2.2. A contratação de Link Dedicado de Internet e instalação de fibra óptica decorrem da necessidade de alta disponibilidade do recurso para manter a continuidade das atividades administrativas, tendo em vista a melhoria do acesso dos sistemas de acesso à internet, garantido agilidade no tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo assim o compartilhamento de acesso à internet, e-mails, Portal da Transparência, Site do Município e os softwares utilizados na gestão pública.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	LOCAL	VELOCIDADE	VALOR MENSAL
01	Centro Administrativo	Link 800/800 Mbps	5.350,00
02	Secretaria de Educação	Link 800/400 Mbps	475,00
03	Secretaria da Saúde	Link 800/400 Mbps	475,00
04	UBS Dr. Roberto Ingrácio (San Diego)	Link 800/400 Mbps	475,00
05	UBS São Francisco	Link 800/400 Mbps	475,00
06	UBS Dr. Waldir Pletsch (Centro)	Link 800/400 Mbps	475,00
07	Unidade Saúde da Família II – Posto do Faxinal	Link 500/250 Mbps	255,00
08	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	Link 500/250 Mbps	255,00
09	Casa de Cultura	Link 500/250 Mbps	255,00
10	Memorial Bomretirenses	Link 500/250 Mbps	255,00
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Link 500/250 Mbps	255,00
12	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito	Link 500/250 Mbps	255,00
13	Secretaria de Habitação e Assistência Social	Link 500/250 Mbps	255,00
14	Conselho Tutelar	Link 500/250 Mbps	255,00
15	Creche Vó Marica	Link 500/250 Mbps	255,00
16	Creche Vó Marica - Anexo	Link 500/250 Mbps	255,00
17	Creche Vó Rosalina	Link 500/250 Mbps	255,00
18	E.M.E.I Dona Araci	Link 500/250 Mbps	255,00
19	E.M.E.I. Criança Feliz	Link 500/250 Mbps	255,00
20	E.M.E.I. Álvaro Haubert	Link 500/250 Mbps	255,00
21	E.M.E.F. Anita Ferreira de Moraes	Link 500/250 Mbps	255,00
22	E.M.E.F. Genny de Souza da Silva	Link 500/250 Mbps	255,00
23	E.M.E.F. Wendulino Gewehr	Link 500/250 Mbps	255,00
24	E.M.E.F. Yrajá Luiz Barros de Moraes	Link 500/250 Mbps	255,00
25	E.M.E.F. Isabel Luíza Bittencourt	Link 500/250 Mbps	255,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

26	E.M.E.F. Irmãs Pivatto	Link 500/250 Mbps	255,00
27	Monitoramento - Bairro Goiabeira	Transporte 500 Mbps	155,00
28	Monitoramento - Praça Tancredo Neves	Transporte 500 Mbps	155,00
29	Monitoramento - Barragem	Transporte 500 Mbps	155,00
30	Monitoramento - Rua Peri Ribeiro (Mega Show Clube)	Transporte 500 Mbps	155,00
31	Monitoramento - Creche Vó Marica	Transporte 500 Mbps	155,00
32	Monitoramento - Rua Osvaldo Aranha (Delfina)	Transporte 500 Mbps	155,00
33	Monitoramento - Centro (Figueirão)	Transporte 500 Mbps	155,00
34	Monitoramento - Pinhal 01	Transporte 500 Mbps	155,00
35	Monitoramento - Pinhal 02	Transporte 500 Mbps	155,00
36	Monitoramento - Pinhal 03	Transporte 500 Mbps	155,00
37	Monitoramento - Pinhal 04	Transporte 500 Mbps	155,00
38	Monitoramento - Rua Senador Pinheiro Machado (Frigorífico)	Transporte 500 Mbps	155,00
39	Monitoramento - Praça São Francisco	Transporte 500 Mbps	155,00
40	Monitoramento - Faxinal (EMEF Anita Ferreira de Moraes)	Transporte 500 Mbps	155,00
41	Monitoramento - Britador (Mundo Novo)	Transporte 500 Mbps	155,00
42	Monitoramento - Britador (Saibreira)	Transporte 500 Mbps	155,00
43	Monitoramento - Mundo Novo	Transporte 500 Mbps	155,00
44	Monitoramento - Mendonça	Transporte 500 Mbps	155,00
45	Monitoramento - Carvoeiro	Transporte 500 Mbps	155,00
46	Monitoramento - Barra	Transporte 500 Mbps	155,00
47	Monitoramento - Cruz das Almas	Transporte 500 Mbps	155,00
48	Monitoramento - Cupido	Transporte 500 Mbps	155,00

4. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para execução dos serviços que englobam a instalação/ativação do serviço de acesso dedicado à internet, quais sejam, cabeamento, instalação, configuração dos equipamentos e outros necessários, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da autorização de início dos serviços, devendo atender as especificações técnicas previstas no Termo de Referência – Anexo I. Estes serviços devem ser executados sem ônus para o Município.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação técnica dos serviços, que se dará com a expedição de termo de início, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. No caso de renovação contratual, o valor contratado poderá ser reajustado através do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícito.

5.2. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5.4. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes aos serviços de comunicação de dados definidos como objeto deste certame, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas de preço.



5.5. A Contratada deverá implantar os novos Links de Internet, objeto dessa especificação sem gerar interrupções no acesso pré-existente.

5.6. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela Contratante, cabendo à Contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

5.7. A Contratada deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a Contratante precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

5.8. O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela Contratante que comporão a equipe técnica de acompanhamento dos serviços.

5.9. Os custos de implantação e ativação da estrutura de fibra óptica em cada ponto contratado, deverá ser realizado por conta da CONTRATADA, sem ônus para o município.

6. ATIVAÇÃO DO LINK DE INTERNET

6.1. A Contratada deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos do Link de Internet no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor/fiscal técnico do contrato. Estes serviços devem ser executados sem ônus para o município.

6.2. Após a conclusão das atividades previstas no item 6.1, a Contratante agendará com a Contratada uma data para ativar o serviço contratado, substituindo o acesso pré-existente. Essa atividade poderá ser realizada no final de semana.

7. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.1. Para os fins desta especificação, o Nível Mínimo de Serviço - NMS, é um ajuste escrito entre provedor de serviços e o órgão contratante, que define os requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos a serem cumpridos pelo fornecedor para consecução dos objetivos da contratação pretendida, possibilitando à Administração remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado.

7.2. A violação de qualquer um Nível Mínimo de Serviço, especificado neste termo de referência e no contrato será desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

7.2.1. Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante.

7.2.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante.

7.2.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.

7.2.4. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

8. REGIME DE OPERAÇÃO

8.1. O Link de Internet deverá estar em operação 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9. PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

9.1. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de indisponibilidade do acesso à Internet, por falhas dos circuitos e equipamentos da Contratada, será de 02 (duas) horas.



9.2. O início da contagem do prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico, pela Contratante, conforme procedimentos estabelecidos no item 13, que versa sobre a central de atendimento.

9.3. Após a solução do problema que motivou a abertura de chamado, caberá à Contratada confirmar com a Contratante, via e-mail ou ligação telefônica, sobre a normalização da rede. Havendo concordância da Contratante, a contagem do prazo de solução será encerrada.

10. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

10.1. O valor mínimo aceitável para o índice de disponibilidade mensal do serviço contratado será de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

10.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do circuito de comunicação será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100$$

Onde:

D é o índice de disponibilidade mensal, mencionado no item 11.1

T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço de comunicação no mês de faturamento.

T_m é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

10.2.1. Entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre a abertura do chamado técnico pela Contratante e a completa solução do problema, conforme itens 10.2 e 10.3.

10.2.2. Nos meses de ativação e de desativação do serviço contratado, o “T_m - tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

10.3. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11. DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

11.1. Quando os Níveis Mínimos de Serviço especificados não forem atingidos, os descontos abaixo serão aplicados automaticamente no pagamento da fatura referente ao circuito e mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = Cm \times \left(\frac{T_i}{T_m} \right)$$

Onde:

Dc é valor do desconto.

Cm é o custo do serviço contratado.

T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço contratado no mês de faturamento.



Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

11.1.1. Nos meses de ativação e de desativação do circuito de comunicação, o “Tm - tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

11.2. Para cada ocorrência em que o “período de indisponibilidade” for superior ao prazo de solução de problemas estabelecidos no item 10.1, será realizada uma glosa no valor de 2% do valor mensal do serviço contratado, até um limite de 10%, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação.

11.3. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para o percentual de disponibilidade calculado conforme o item 10.2, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no faturamento do serviço contratado, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação, conforme definido a seguir:

11.3.1. Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal do serviço contratado.

11.3.2. Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal do serviço contratado.

11.3.3. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% (setenta por cento) de disponibilidade de serviço, será considerado como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a Contratada ao não recebimento do valor mensal do serviço contratado, bem como à aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do objeto.

12. GERÊNCIA DA REDE PROATIVA

12.1. Caberá à Contratada gerenciar de forma proativa O Link de Internet, desde o backbone até a porta LAN do roteador instalado na Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o nível mínimo de serviço contratado.

12.2. Na ocorrência de qualquer falha no serviço contratado, caberá à Contratada iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o mesmo aplicativo para registro de chamadas utilizado pela central de atendimento descrita no item 13.5.

12.3. Concomitantemente à gerência proativa da Contratada, a gerência de rede da Contratante executará seus procedimentos normais de monitoração, devendo a Contratada prover as informações que a Contratante julgar necessárias à realização desta tarefa.

13. CENTRAL DE ATENDIMENTO

13.1. A Contratada deverá possuir central de atendimento, onde será possível que a Contratante realize as seguintes ações:

13.1.1. Abertura de chamados.

13.1.2. Acompanhamento de chamados aberto.

13.1.3. Resolução de problemas.

13.1.4. Esclarecimento de dúvidas.

13.2. A central de atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



13.3. A abertura de chamados técnicos na central de atendimento poderá ser realizada da seguinte forma:

13.3.1. Ligações telefônicas locais ou gratuitas (0800).

13.3.2. WhatsApp.

13.3.3. E-mail.

13.3.4. Website.

13.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer alteração nos meios disponibilizados para abertura de chamados descritos no item 13.3.

13.5. A central de atendimento deverá utilizar aplicativo para registro de chamados e ocorrências, que contemple no mínimo as seguintes informações:

13.5.1. Número do chamado.

13.5.2. Responsável pela abertura, ressaltando que poderá haver chamados abertos pela gerência proativa da rede, conforme item 12.2.

13.5.3. Data e hora da abertura do chamado.

13.5.4. Data e hora da solução do problema.

13.5.5. Prioridade.

13.5.6. Estado (aberto/ fechado).

13.5.7. Descrição do problema e da solução.

13.5.8. Responsabilidade pelo problema, Contratada ou Contratante.

13.6. Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para consulta através do Portal de Acompanhamento dos Serviços durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da Contratante.

14. PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá disponibilizar um “Portal” exclusivo para o Link Internet, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web.

14.2. Todos os acessos ao “Portal” deverão ser autenticados através do fornecimento, pelos usuários autorizados, de um User ID e de uma senha.

14.3. O “Portal” deverá possibilitar que a gerência de rede da Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de configuração e de desempenho do Link de Internet, além dos relatórios mencionados no item 13.6.

14.4. As estatísticas de desempenho do Link Internet deverão ser atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá manter disponível no Portal as estatísticas referentes a, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores ao dia corrente.

14.5. Deverá ser possível apresentar as informações em períodos de horas, dias, semanas e meses.

14.6. Deverão ser apresentados os valores médio, mínimo e máximo de utilização do link, em ambos os sentidos de tráfego, para cada período considerado acima.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

14.7. As informações mencionadas no item 14.5 deverão ser visualizadas e impressas tanto em gráficos como em relatórios textuais.



ANEXO II BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

O presente processo licitatório estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

- a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;
- b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE)¹ Vale do Taquari, órgão colegiado do governo do estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A preocupação com o equilíbrio territorial do desenvolvimento é um desafio que devemos nos impor cotidianamente no processo de planejamento e implementação das políticas públicas e, não por acaso, foi eleita como um objetivo estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que se empreendam vários esforços, que vão desde o ordenamento das regiões que concentram grandes contingentes populacionais, até o estímulo ao desenvolvimento das potencialidades regionais, passando pela promoção da desconcentração do desenvolvimento econômico, pela melhoria da infraestrutura das cidades, pela qualificação da rede logística, dentre outros.

Para que esses esforços se viabilizem com maior qualidade, temos que conhecer cada vez mais nossas regiões, sua realidade e suas potencialidades, o que vem sendo feito por inúmeros estudos governamentais, acadêmicos e de diferentes instituições regionais. Os Perfis Socioeconômicos dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), constituem-se em um esforço adicional para o aprofundamento do debate sobre a questão regional no Rio Grande do Sul. São uma contribuição da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), que oferece um diagnóstico elaborado a partir de uma base de dados comum a todas as regiões, como subsídio ao processo de planejamento do Estado e dos COREDEs. Os dados utilizados originam-se da Fundação de Economia e Estatística (FEE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, dentre outras fontes.

O Vale do Taquari, definido como região que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à estrutura de produção, agropecuária, industrial, extrativismo mineral e pesca. A organização do espaço regional é também identificada pela vida de relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente. Assim, a estrutura da produção para identificação de uma determinada região é considerada em sentido totalizante, envolvendo a produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais.

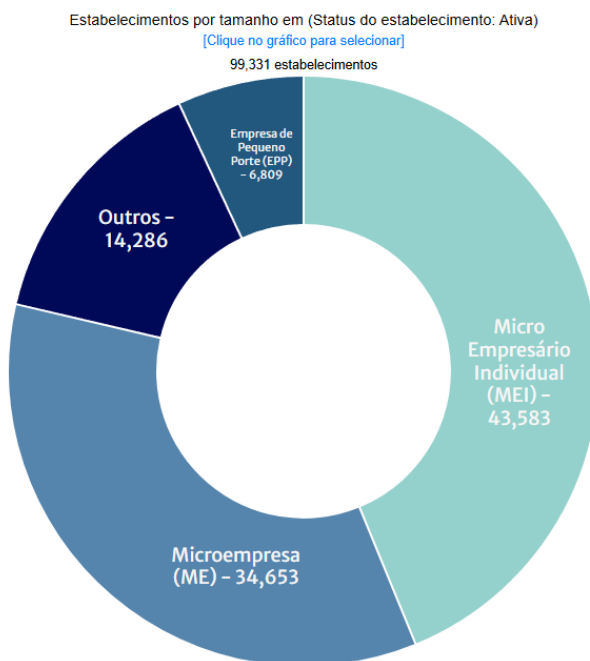
¹ <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201603/17095341-perfis-regionais-2015-vale-do-taquari.pdf>



O Vale do Taquari tem uma população estimada em 383.262 pessoas. O cálculo considera a população residente nos 36 municípios da região, tendo como data referência 1º de julho de 2024, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com a população regional divulgada pelo Censo de 2022, o crescimento é de 2,9%. A estimativa populacional é um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, além de referência para indicadores sociais, econômicos e demográficos.

O Vale do Taquari possui infraestrutura de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários para a circulação de mercadorias e passageiros. A região é atravessada pela BR-386, importante via de ligação ente os municípios, assim como a Região Metropolitana de Porto Alegre.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)², entidade que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através do Data MPE Brasil, divulgou, com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB), do total de estabelecimentos com registro até 2024, 14.4% correspondem a Outros (14.286 estabelecimentos), 43.9% correspondem a Micro Empresário Individual (43.583 estabelecimentos), 34.9% correspondem a Microempresas (34.653 estabelecimentos), e 6.85% correspondem a Empresas de Pequeno Porte (6.809 estabelecimentos).



As compras públicas desempenham um papel crucial na economia brasileira, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e impulsionando a movimentação econômica em diversos setores. Através da aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, as compras públicas geram impactos positivos na geração de empregos, na circulação de renda e no desenvolvimento de empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.

As compras realizadas pela Administração Pública no Brasil representam um volume significativo da circulação total de bens e capitais no país. Somente o Poder Executivo Federal por exemplo, movimentou aproximadamente R\$ 31,4 bilhões de reais em compras no primeiro trimestre de 2025, segundo dados do Ministério da Economia³, através do Compras.gov.br, plataforma que centraliza as compras realizadas pela Administração Pública Federal.

² <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/rs-vales-do-taquari-e-do-rio-pardo>

³ <https://www.gov.br/compras/pt-br>



A contratação pública tem por finalidade primordial a satisfação de uma necessidade pública: desde a construção de uma estrada ou compra de medicamentos à contratação de serviços terceirizados para o funcionamento da repartição ou compra de material de escritório. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.

Tendo em vista que a política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos, foi necessário pensar na forma de sua implementação dentro do processo de contratação pública respeitando, também, os princípios norteadores como por exemplo a isonomia.

Com a Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Um dos princípios elencados é que deve dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123 que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros.

Também tratou também a Constituição, em seu artigo 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 2006, portanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.

Para quem atuava com contratações públicas em 2006, o surgimento da Lei 123 gerou uma dúvida: como aplicar o artigo 49, inciso II que dispõe sobre a exceção ao benefício quando não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório?

Alguns justificavam esse número com base na pesquisa de preços, outros no histórico de compras, outros no número de fornecedores no registro cadastral do ente para aquela natureza de fornecimento. Porém nenhuma dessas opções deixava o gestor confortável sobretudo em relação ao que é “fornecedor regional”. Em função disso, a prefeitura de Guaxupé enviou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 8877348⁴, em 2013 para fins de entendimento dessa exceção.

Segundo o TCEMG, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Essa posição foi seguida e citada posteriormente pela PGERS⁵.

⁴ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=887734

⁵ <http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>



Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112⁶, para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta, o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:

Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, **a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão “regionalmente”, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão “regionalmente”. (grifos nossos)

Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, microrregiões, do IBGE ou mesmo incluir municípios de estados diferentes sobretudo para aqueles localizados próximos às fronteiras estaduais.

Outro ponto importante desse posicionamento diz respeito ao valor que a beneficiada deve ofertar. A interpretação de que o beneficiado deveria cobrir o melhor lance não é razoável pois se assim fosse o legislador teria estipulado como o fez no caso do empate ficto quando foi afirmado que haveria preferência para cobrir o melhor lance. Já no caso do mercado local e regional, o legislador deu um passo a mais, não falou em preferência, mas em prioridade para contratar quem estivesse dentro da margem prevista do edital sendo essa disposição alinhada à política pública do desenvolvimento local e regional.

O município de Bom Retiro do Sul editou o Decreto Municipal nº 36/2025, explicitando sua interpretação do que é local e do que é regional além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais (sendo o máximo legal de 10%). Desta forma, cabe ao gestor definir se haverá ou não no edital a concessão do benefício assim como o percentual (limitados ao máximo da normatização).

Obviamente o edital vai refletir o resultado dos estudos preliminares que demonstraram ser a prioridade de contratação para os fornecedores locais e regionais um benefício não para um fornecedor, mas para o município como um todo em função da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros.

Um contrato com valor “maior”, mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e sobretudo utilização.

Desta forma, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o legislador instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei Complementar 123/2006, de modo a dar efetividade ao art. 170 inc. IX e art. 179 da Constituição Federal, consignando, dentre outros, o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

⁶ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=932701



A Lei Complementar nº 123/2006, definiu que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A partir de pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos identificar se o critério de regionalização de processos licitatórios adotados por diversos órgãos públicos, coaduna com os princípios basilares da Constituição Federal e demais normas de nossa legislação pátria.



Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços de terceiros, entretanto, tal contratação deve se revestir de caráter isonômico, através de procedimento administrativo que fomente a ampla concorrência entre os interessados, permitindo-se que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Nesta esteira surge o chamado processo licitatório, que resumidamente, consiste no conjunto de procedimentos formais, previstos em lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, visando regulamentar o texto constitucional, diversas normas foram editadas desde então, com destaque à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e à Lei Federal nº 14.133/2021 que revogou a termo as leis anteriores, aglutinando desta maneira, a matéria geral de licitação em dispositivo único.

Assim sendo, as aquisições públicas devem em regra, submeter a procedimento licitatório, que preveja regras de julgamento objetivo, respeitando os princípios da administração pública, em especial, o princípio da igualdade, de modo a propiciar condições equânimes a todos que atenderem as regras do edital licitatório.

Todavia, o princípio da igualdade deve ser analisado sob a ótica da igualdade material, assim considerada pela doutrina, aquela que tem por finalidade igualar os indivíduos que essencialmente são desiguais, mediante ações que, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, possibilite aos menos favorecidos partirem de pontos equivalentes, isto é, que os desiguais sejam tratados de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.

Nesta toada, surge o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que no âmbito das licitações estabeleceu o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas, positivando desta forma, os meios pelos quais estas empresas possam competir de forma igualitária com as empresas de maior porte, e por conseguinte, alcançar a igualdade material nas contratações públicas.

Com efeito, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou que as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, concorressem nas licitações com prerrogativas especiais, proporcionando desta forma, o aumento de competitividade nos certames licitatórios, e ao mesmo tempo, gerando economia e eficiência nas contratações.

Neste sentido, justifica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto Licitado:

Tendo em vista a natureza do objeto desta licitação tratar-se de contratação de empresa, que promova a solução de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, com interligação por meio de fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, é imprescindível que a empresa contratada para fornecer serviços de internet ao município possua rede de fibra óptica já instalada no município. A existência da infraestrutura local garante a viabilidade técnica e econômica do serviço, além de assegurar que a conexão contratada chegue aos pontos desejados.



A contratação deste serviço pelo município envolve diversos fatores, e a presença de uma rede local pela empresa provedora é um deles. Essa rede é o meio físico pelo qual a conexão será entregue. Sem essa infraestrutura, a empresa não conseguiria fornecer o serviço de forma eficiente e confiável, impactando diretamente a qualidade e a disponibilidade da conexão para o município.

Uma empresa com rede própria tem mais controle sobre a qualidade da conexão, podendo garantir velocidades e estabilidade adequadas para as necessidades do município. A exigência de rede local pode estimular a concorrência entre empresas provedoras, o que pode levar a melhores preços e condições para o município.

b) Capacidade Técnica e Logística

As empresas da região possuem maior capacidade técnica e de logística para atender às exigências do contrato. O benefício geográfico concedido às micro e pequenas empresas é uma forma de garantir que apenas os fornecedores que realmente possam cumprir as condições do edital sejam considerados, tendo em vista que muitas vezes, fornecedores de municípios distantes e muitas vezes até de outros estados participam das licitações, arrematando itens, e depois não cumprem prazos de entrega, nem querem entregar a quantidade solicitada.

O processo é realizado através do registro de preços, tendo em vista que por questões orçamentárias, assim como de espaço físico, o município não possui setor de almoxarifado para que seja feito estoque de materiais.

Portanto, utiliza-se o registro para que justamente seja comprada apenas a quantidade necessária para atendimento de demanda específica. Neste sentido, um pedido de material com quantidade pequena, não é entregue nos prazos estabelecidos, em virtude de que a empresa espera para juntar mais pedidos ou quantidades maiores de itens e assim possa realizar a entrega através de transportadora.

Essa prática acaba se tornando morosa para o município no atendimento da demanda, indo no caminho inverso ao interesse público, tendo em vista que um fornecedor local ou regional pode atender as demandas simplesmente realizando a entrega de quantidades menores de produtos através de um motoboy, por exemplo.

c) Fomento à Economia Local

A legislação permite que se priorize a participação de empresas locais como forma de estimular a economia da região. Trata-se de um investimento relevante, especialmente no contexto onde se busca promover o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

De acordo com dados divulgados pelo Sebrae em maio de 2025, mais de 60% dos empregos criados neste ano estão nos pequenos negócios⁷. No geral, somando todos os segmentos, o Brasil contabiliza 1,49 milhão de profissionais contratados entre janeiro e julho deste ano, ultrapassando os 1,45 milhão de empregos gerados em todo o ano de 2023. Deste total, já são mais de 900 mil empregos formais criados pelos pequenos negócios em 2024. É o que mostra levantamento feito pelo Sebrae, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O resultado aponta que 60% de todos os postos de trabalho gerados no país estão nas microempresas e nas empresas de pequeno porte.

Somente em julho, dos 188 mil novos postos de trabalho com carteira assinada, as MPE foram responsáveis por 63,4% (119,2 mil), enquanto as médias e grandes empresas geraram 63,2 mil empregos. De acordo com o levantamento do Sebrae, os setores que mais se destacaram entre os pequenos negócios foram Serviços (44.949 vagas), Comércio (26.655 empregos) e Construção (com 22.004).

De acordo com o Presidente do Sebrae, Décio Lima, os setores do serviço, do comércio e a construção civil são representativos na escalada de geração de empregos, “com isso, realizamos um processo de inclusão, onde a própria força econômica interna do povo brasileiro vem contribuindo para colocar em movimento a roda da economia”.

⁷ <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mais-de-60-dos-empregos-criados-neste-ano-estao-nos-pequenos-negocios/>



d) Redução de Custos e Agilidade

A escolha de fornecedores geograficamente próximos resulta na redução de custos de transporte e maior agilidade na execução de serviços ou entrega de produtos. A disputa entre licitantes geograficamente próximos pode trazer diversas vantagens competitivas, especialmente em termos de eficiência operacional e redução de custos.

O custo do transporte está diretamente relacionado à distância percorrida. Fornecedores locais ou regionais diminuem os gastos com combustível, pedágios e manutenção de frota. Em razão da distância, licitantes que dependem de entregas frequentes, mas em pequenas quantidades, podem evitar custos altos de frete. Com a redução dos custos de transporte, os licitantes podem ofertar melhores preços, proporcionando economia aos cofres públicos.

Em caso de urgências ou ajustes de última hora, um fornecedor próximo pode reagir rapidamente, reduzindo atrasos, em virtude da possibilidade de tempo de resposta mais rápido. A flexibilidade logística também deve ser considerada, pois rotas mais curtas facilitam entregas em horários específicos ou mesmo coleta direta pelo município.

e) Menor Impacto de Riscos Logísticos

Uma localização mais próxima reduz atrasos por problemas na rota, em virtude de menor exposição a congestionamentos, greves ou interrupções em longas distâncias.

Com entregas rápidas, a necessidade de manter grandes estoques de segurança diminui. Neste sentido a administração pode manter estoques mais enxutos, aproveitando melhor os recursos financeiros disponíveis nas secretarias, comprando apenas o necessário para atendimento de cada demanda.

f) Sustentabilidade e Redução dos Custos de Logística e Armazenamento

Logística local emite menos CO₂, reduzindo a pegada de carbono, alinhando-se a políticas ambientais. Menor distância percorrida significa menos emissões de poluentes e menor impacto ambiental.

A compra de matéria-prima e produtos nem sempre é feita com fornecedores próximos, o que gera diversos gastos relacionados ao transporte e ao armazenamento. Uma das grandes vantagens de consumir esses serviços de empresas locais e regionais, é a possibilidade de reduzir custos de deslocamento de cargas, com fretes ou com combustíveis.

Além disso, o armazenamento pode ser reduzido, uma vez que os produtos estão próximos, então não há a necessidade de adquirir muitos itens de uma vez para diminuir o número de fretes e reduzir as despesas relacionadas.

A consequência de um menor armazenamento é, também, uma necessidade menor de galpões grandes e almoxarifados, que consomem muita energia elétrica, são mais difíceis de serem administrados e geram altos custos de aluguel, visto que o município não dispõe de local próprio para estocar grandes quantidades de insumos.

Com a união desses fatores, é possível ver uma considerável redução de despesas ao fim do mês, e consequentemente, o emprego de recursos em diversas áreas, que revertem em benefícios para a população.

g) Geração de Empregos

O fortalecimento de empresas local/regional tem extrema importância na geração de empregos para a população, essas oportunidades podem surgir em diferentes segmentos, proporcionando a diversificação de mão de obra. A demanda pela mão de obra aumenta a partir do momento em que os negócios estão indo bem, e isso está diretamente ligado à venda de produtos e serviços.

Priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, há sempre a consequência de fortalecer a economia e abrir cada vez mais possibilidades de ampliações, o que demanda mais mão de obra, que certamente terá a população local como prioridade.



Quanto mais atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego. Consequentemente a oferta de vagas de emprego priorizará a população local, fortalecendo o vínculo com a comunidade e ganhando a confiança de quem está ao seu redor, seja como vizinho, seja como consumidor. Um bom relacionamento com a população é um passo importante para o estabelecimento de um empreendimento, especialmente em cidades menores, onde a opção de serviços e produtos pode ser mais limitada do que nas grandes metrópoles.

h) Fortalecimento de Micro e Pequenas Empresas

Olhar primeiro para o pequeno empreendedor é dar uma chance de crescimento a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia e melhorando a visibilidade e a possibilidade de captação de recursos e investimentos de empresas maiores.

Além disso, é necessário pensar que esse estímulo a novos empreendimentos pode trazer benefícios futuros, já que não é muito difícil que um desses empresários se torne um fornecedor de serviços, produtos ou matéria-prima.

i) Arrecadação de Impostos

Com mais empresas locais se fortalecendo e surgindo, maior fica a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral.

Essas melhorias também são muito positivas para as empresas, especialmente no que diz respeito ao setor turístico. Uma cidade mais bonita e com boa infraestrutura tende a receber mais visitantes, que consomem serviços e produtos locais.

De uma forma geral, quanto mais empresas estiverem instaladas em uma determinada localidade e quanto mais elas consumirem os serviços e produtos umas das outras, maior a arrecadação municipal e, consequentemente, maior o retorno por meio de investimentos em patrimônios públicos, algo que é útil para todos.

j) Fortalecimento da Economia e Melhores Serviços

Com cada vez mais concorrência, é ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus serviços. Além de estimular uma ótima competição que só resulta em crescimento, essa disputa também favorece a população e quem mais consumir desses empresários.

O mercado movimentado faz, cada vez mais, girar a economia focada na parceria, com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais e a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão para outras cidades.

k) Atendimento ao interesse público

O interesse público refere-se à busca pelo bem-estar da coletividade, sendo assim, uma entrega mais ágil e econômica, promove a execução de um serviço público de forma rápida, e também, traz economia aos cofres públicos, economia que pode ser utilizada para atendimento de mais demandas da administração municipal e que se reverte em mais benefícios aos munícipes, garantindo que as decisões e ações administrativas sejam específicas para o benefício da sociedade como um todo.

A priorização da contratação de microempresas com sede local e regional no atendimento ao interesse público é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios, tanto econômicos quanto sociais, como o desenvolvimento econômico regional, a agilidade e personalização no atendimento, a redução de custos e riscos logísticos e burocráticos, a inclusão e diversidade econômica, geração de empregos e fomento à economia local e regional, prestação de melhores serviços, arrecadação de impostos, sustentabilidade e redução dos custos de logística e armazenamento.



ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº ____/2025

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (contador ou técnico contábil) responsável, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital.

b) possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.732/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Celso Pazuch**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, no município de _____/_____, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, com interligação por meio de fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

1.3. A Contratada é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.4. A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

1.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.

1.6. A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, licenças, alvarás, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros e tributos pertinentes para a perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer outra importância a ser saldada pela Administração Municipal. A execução dos serviços deverá obedecer à descrição constante nos projetos e memorial descritivo anexos ao presente instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** o Termo de Referência;
- b)** o Edital da Licitação;



- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 06/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, parte integrante do Processo Administrativo nº 3.732/2025, devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços que englobam a instalação/ativação do serviço de acesso dedicado à internet, quais sejam, cabeamento, instalação, configuração dos equipamentos e outros necessários, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da autorização de início dos serviços, devendo atender as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Estes serviços devem ser executados sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

5.2. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5.4. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes aos serviços de comunicação de dados definidos como objeto deste certame, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas de preço.

5.5. A Contratada deverá implantar os novos Links de Internet, objeto dessa especificação sem gerar interrupções no acesso pré-existente.

5.6. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela Contratante, cabendo à Contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

5.7. A Contratada deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a Contratante precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

5.8. O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela Contratante que comporão a equipe técnica de acompanhamento dos serviços.

5.9. Os custos de implantação e ativação da estrutura de fibra óptica em cada ponto contratado, deverá ser realizado por conta da CONTRATADA, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATIVAÇÃO DO LINK DE INTERNET

6.1. A Contratada deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos do Link de Internet no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos



Serviços, encaminhada pelo gestor/fiscal técnico do contrato. Estes serviços devem ser executados sem ônus para o município.

6.2. Após a conclusão das atividades previstas no item 6.1, a Contratante agendará com a Contratada uma data para ativar o serviço contratado, substituindo o acesso pré-existente. Essa atividade poderá ser realizada no final de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.1. Para os fins desta especificação, o Nível Mínimo de Serviço - NMS, é um ajuste escrito entre provedor de serviços e o órgão contratante, que define os requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos a serem cumpridos pelo fornecedor para consecução dos objetivos da contratação pretendida, possibilitando à Administração remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado.

7.2. A violação de qualquer um Nível Mínimo de Serviço, especificado neste termo de referência e no contrato será desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

7.2.1. Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante.

7.2.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante.

7.2.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.

7.2.4. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE OPERAÇÃO

8.1. O Link de Internet deverá estar em operação 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

9.1. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de indisponibilidade do acesso à Internet, por falhas dos circuitos e equipamentos da Contratada, será de 02 (duas) horas.

9.2. O início da contagem do prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico, pela Contratante, conforme procedimentos estabelecidos no item 13, que versa sobre a central de atendimento.

9.3. Após a solução do problema que motivou a abertura de chamado, caberá à Contratada confirmar com a Contratante, via e-mail ou ligação telefônica, sobre a normalização da rede. Havendo concordância da Contratante, a contagem do prazo de solução será encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

10.1. O valor mínimo aceitável para o índice de disponibilidade mensal do serviço contratado será de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

10.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do circuito de comunicação será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m} \right) \times 100$$

Onde:

D é o índice de disponibilidade mensal, mencionado no item 11.1



Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço de comunicação no mês de faturamento.

Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

10.2.1. Entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre a abertura do chamado técnico pela Contratante e a completa solução do problema, conforme itens 10.2 e 10.3.

10.2.2. Nos meses de ativação e de desativação do serviço contratado, o “Tm - tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

10.3. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

11.1. Quando os Níveis Mínimos de Serviço especificados não forem atingidos, os descontos abaixo serão aplicados automaticamente no pagamento da fatura referente ao circuito e mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = Cm \times \left(\frac{Ti}{Tm} \right)$$

Onde:

Dc é valor do desconto.

Cm é o custo do serviço contratado.

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço contratado no mês de faturamento.

Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

11.1.1. Nos meses de ativação e de desativação do circuito de comunicação, o “Tm - tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

11.2. Para cada ocorrência em que o “período de indisponibilidade” for superior ao prazo de solução de problemas estabelecidos no item 10.1, será realizada uma glosa no valor de 2% do valor mensal do serviço contratado, até um limite de 10%, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação.

11.3. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para o percentual de disponibilidade calculado conforme o item 10.2, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no faturamento do serviço contratado, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação, conforme definido a seguir:

11.3.1. Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal do serviço contratado.

11.3.2. Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal do serviço contratado.



11.3.3. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% (setenta por cento) de disponibilidade de serviço, será considerado como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a Contratada ao não recebimento do valor mensal do serviço contratado, bem como à aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA REDE PROATIVA

12.1. Caberá à Contratada gerenciar de forma proativa O Link de Internet, desde o backbone até a porta LAN do roteador instalado na Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o nível mínimo de serviço contratado.

12.2. Na ocorrência de qualquer falha no serviço contratado, caberá à Contratada iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o mesmo aplicativo para registro de chamadas utilizado pela central de atendimento descrita no item 13.5.

12.3. Concomitantemente à gerência proativa da Contratada, a gerência de rede da Contratante executará seus procedimentos normais de monitoração, devendo a Contratada prover as informações que a Contratante julgar necessárias à realização desta tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

13.1. A Contratada deverá possuir central de atendimento, onde será possível que a Contratante realize as seguintes ações:

13.1.1. Abertura de chamados.

13.1.2. Acompanhamento de chamados aberto.

13.1.3. Resolução de problemas.

13.1.4. Esclarecimento de dúvidas.

13.2. A central de atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

13.3. A abertura de chamados técnicos na central de atendimento poderá ser realizada da seguinte forma:

13.3.1. Ligações telefônicas locais ou gratuitas (0800).

13.3.2. WhatsApp.

13.3.3. E-mail.

13.3.4. Website.

13.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer alteração nos meios disponibilizados para abertura de chamados descritos no item 13.3.

13.5. A central de atendimento deverá utilizar aplicativo para registro de chamados e ocorrências, que contemple no mínimo as seguintes informações:

13.5.1. Número do chamado.

13.5.2. Responsável pela abertura, ressaltando que poderá haver chamados abertos pela gerência proativa da rede, conforme item 12.2.

13.5.3. Data e hora da abertura do chamado.



13.5.4. Data e hora da solução do problema.

13.5.5. Prioridade.

13.5.6. Estado (aberto/ fechado).

13.5.7. Descrição do problema e da solução.

13.5.8. Responsabilidade pelo problema, Contratada ou Contratante.

13.6. Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para consulta através do Portal de Acompanhamento dos Serviços durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá disponibilizar um “Portal” exclusivo para o Link Internet, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web.

14.2. Todos os acessos ao “Portal” deverão ser autenticados através do fornecimento, pelos usuários autorizados, de um User ID e de uma senha.

14.3. O “Portal” deverá possibilitar que a gerência de rede da Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de configuração e de desempenho do Link de Internet, além dos relatórios mencionados no item 13.6.

14.4. As estatísticas de desempenho do Link Internet deverão ser atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá manter disponível no Portal as estatísticas referentes a, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores ao dia corrente.

14.5. Deverá ser possível apresentar as informações em períodos de horas, dias, semanas e meses.

14.6. Deverão ser apresentados os valores médio, mínimo e máximo de utilização do link, em ambos os sentidos de tráfego, para cada período considerado acima.

14.7. As informações mencionadas no item 14.5 deverão ser visualizadas e impressas tanto em gráficos como em relatórios textuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



15.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento.

15.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ ____ (____).

ITEM	LOCAL	VELOCIDADE	VALOR MENSAL
01	Centro Administrativo	Link 800/800 Mbps	5.350,00
02	Secretaria de Educação	Link 800/400 Mbps	475,00
03	Secretaria da Saúde	Link 800/400 Mbps	475,00
04	UBS Dr. Roberto Ingrácio (San Diego)	Link 800/400 Mbps	475,00
05	UBS São Francisco	Link 800/400 Mbps	475,00
06	UBS Dr. Waldir Pletsch (Centro)	Link 800/400 Mbps	475,00
07	Unidade Saúde da Família II – Posto do Faxinal	Link 500/250 Mbps	255,00
08	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	Link 500/250 Mbps	255,00
09	Casa de Cultura	Link 500/250 Mbps	255,00
10	Memorial Bomretireense	Link 500/250 Mbps	255,00
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Link 500/250 Mbps	255,00
12	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito	Link 500/250 Mbps	255,00
13	Secretaria de Habitação e Assistência Social	Link 500/250 Mbps	255,00
14	Conselho Tutelar	Link 500/250 Mbps	255,00
15	Creche Vó Marica	Link 500/250 Mbps	255,00
16	Creche Vó Marica - Anexo	Link 500/250 Mbps	255,00
17	Creche Vó Rosalina	Link 500/250 Mbps	255,00
18	E.M.E.I Dona Araci	Link 500/250 Mbps	255,00
19	E.M.E.I. Criança Feliz	Link 500/250 Mbps	255,00
20	E.M.E.I. Álvaro Haubert	Link 500/250 Mbps	255,00
21	E.M.E.F. Anita Ferreira de Moraes	Link 500/250 Mbps	255,00
22	E.M.E.F. Genny de Souza da Silva	Link 500/250 Mbps	255,00
23	E.M.E.F. Wendulino Gewehr	Link 500/250 Mbps	255,00
24	E.M.E.F. Yrajá Luiz Barros de Moraes	Link 500/250 Mbps	255,00
25	E.M.E.F. Isabel Luíza Bittencourt	Link 500/250 Mbps	255,00
26	E.M.E.F. Irmãs Pivatto	Link 500/250 Mbps	255,00
27	Monitoramento - Bairro Goiabeira	Transporte 500 Mbps	155,00
28	Monitoramento - Praça Tancredo Neves	Transporte 500 Mbps	155,00
29	Monitoramento - Barragem	Transporte 500 Mbps	155,00
30	Monitoramento - Rua Peri Ribeiro (Mega Show Clube)	Transporte 500 Mbps	155,00
31	Monitoramento - Creche Vó Marica	Transporte 500 Mbps	155,00
32	Monitoramento - Rua Osvaldo Aranha (Delfina)	Transporte 500 Mbps	155,00
33	Monitoramento - Centro (Figueirão)	Transporte 500 Mbps	155,00
34	Monitoramento - Pinhal 01	Transporte 500 Mbps	155,00
35	Monitoramento - Pinhal 02	Transporte 500 Mbps	155,00
36	Monitoramento - Pinhal 03	Transporte 500 Mbps	155,00
37	Monitoramento - Pinhal 04	Transporte 500 Mbps	155,00
38	Monitoramento - Rua Senador Pinheiro Machado (Frigorífico)	Transporte 500 Mbps	155,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

39	Monitoramento - Praça São Francisco	Transporte 500 Mbps	155,00
40	Monitoramento - Faxinal (EMEF Anita Ferreira de Moraes)	Transporte 500 Mbps	155,00
41	Monitoramento - Britador (Mundo Novo)	Transporte 500 Mbps	155,00
42	Monitoramento - Britador (Saibreira)	Transporte 500 Mbps	155,00
43	Monitoramento - Mundo Novo	Transporte 500 Mbps	155,00
44	Monitoramento - Mendonça	Transporte 500 Mbps	155,00
45	Monitoramento - Carvoeiro	Transporte 500 Mbps	155,00
46	Monitoramento - Barra	Transporte 500 Mbps	155,00
47	Monitoramento - Cruz das Almas	Transporte 500 Mbps	155,00
48	Monitoramento - Cupido	Transporte 500 Mbps	155,00

16.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

16.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

16.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

16.12.1. O pagamento pela execução dos serviços será feito conforme a quantidade de serviços prestados por tonelada efetivamente transportada, considerando-se os relatórios de serviço, durante a vigência do contrato.

16.12.2. O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

16.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

16.18. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

16.18.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

16.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias estabelecidas na legislação vigente e aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.14.243.0056.2087.3.3.3.90.40.00.00 - 2908

03.01.04.122.0001.2111.3.3.3.90.40.00.00 - 3038

05.01.12.122.0027.2007.3.3.3.90.40.00.00 - 5013

05.01.12.361.0029.2017.3.3.3.90.40.00.00 - 5037

05.01.12.365.0026.2019.3.3.3.90.40.00.00 - 5055

05.01.12.365.0028.2020.3.3.3.90.40.00.00 - 5073

06.01.27.122.0001.2039.3.3.3.90.40.00.00 - 6012

06.03.13.392.0034.2016.3.3.3.90.40.00.00 - 6336

07.01.10.301.0021.2043.3.3.3.90.40.00.00 - 7053

08.01.20.122.0001.2070.3.3.3.90.40.00.00 - 8016

09.01.04.122.0001.2065.3.3.3.90.40.00.00 - 9012

12.01.08.122.0002.2117.3.3.3.90.40.00.00 - 1213

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação técnica dos serviços, que se dará com a expedição de termo de início, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

18.1.1. No caso de renovação contratual, o valor contratado poderá ser reajustado através do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2025.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), disponível no momento da aplicação do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

19.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19.8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.

19.8.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

21.1. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

21.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

21.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:



I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

21.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.2 deste contrato.

21.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

21.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

21.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 21.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

21.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

21.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

21.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. São obrigações do Contratante:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

22.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

22.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

22.1.7. Cientificar o órgão de assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

22.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

22.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

23.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

23.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

23.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

23.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

23.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, na contratação.

23.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

23.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

23.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



24.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A Contratante indica como Fiscal do Contrato o servidor Christian Inério dos Santos, nomeada pela Portaria nº 227/2025.

25.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



26.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

26.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

26.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

26.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

26.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 26.8.

26.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

26.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

26.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

26.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 26.12, alíneas “c” e “d”.

26.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

26.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

26.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

26.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

26.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

26.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

26.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



27.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

27.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

27.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

27.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES

28.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TERMO

30.1. O presente contrato foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 06/2025, parte integrante do Processo Administrativo nº 3.732/2025, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, __ de julho de 2025.

Celso Pazuch
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal
CONTRATADA